



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 030/2024

30/04/2024

SÚMULA: APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura de Laranjeiras do Sul, constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul- Paraná, em 30 de abril de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4380 – de 03/05/2024

ANEXO

REGIMENTO INTERNO **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CAPITULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – O presente **Regimento Interno** regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Cultura (CMPC) do Município de Laranjeiras do Sul, o qual foi instituído pela Lei nº 035 de setembro de 2023.

Art. 2º – O CMPC é Órgão normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador e, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnológica e Inovação tendo por finalidade promover a participação democrática dos setores da sociedade civil ligados à cultura, mobilizando para a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política de Cultura de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 3º – As manifestações e/ou decisões do CMPC sejam através de deliberações, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, deverão ser transparentes e publicados em Diário Oficial do município,

Parágrafo Único: Tais manifestações e/ou decisões têm, obrigatoriamente, que atender as atribuições previstas nos artigos 39 ao 48, da Lei nº 035/2023

CAPITULO II **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

SEÇÃO I **Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras do Sul será composto por Titulares e respectivos suplentes de cada área cultural, conforme a Lei Municipal nº 035 de setembro de 2023.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas entidades/segmentos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver rompimento de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º. Em havendo manifestação do Diretor de Cultura no sentido de não participar da composição do Conselho Municipal de Política Cultural, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnológica e Inovação junto ao Conselho.

§ 4º. No preenchimento das cadeiras destinadas a segmentos que já tenham entidade representativa legalmente constituída, será dada preferência ao nome indicado pela competente entidade para compor o Conselho Municipal de Política Cultural Laranjeiras do Sul.

Art. 5º - Os conselheiros indicados, e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-presidente. 1º Secretário do CMPC, serão escolhidos dentre os membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Para a eleição referida no parágrafo anterior será exigido a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em primeira convocação, ou em segunda convocação na mesma reunião, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira com exigência do quorum de maioria simples (cinquenta por cento, mais um) dos membros e, será eleito quem obtiver a maioria dos votos apurados.

§ 1º - O Presidente pode ou não ser representante de entidade governamental.

§ 2º - O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice presidente.

§ 3º - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a presidência será exercida por um dos seus membros eleitos pelo plenário.

Art. 8º - A Sociedade Civil e o Governo poderão, realizar substituição definitivas de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito dirigida à Presidência do CMPC.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelas respectivas entidades/segmentos.

§ 3º. Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10 - A composição do Conselho poderá ser alterada, em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 11 - Os Membros do Conselho, deverão residir no município de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. As alterações na composição do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um).

SEÇÃO II

Funcionamento

Art. 12 - O CMPC reunir-se-á, mensalmente, em 01(uma) sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 03(três) dias. As reuniões serão mensalmente ou conforme a necessidade de reunir-se. A reunião será às 18:30hs ou a combinar, no auditório na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Tecnológica e Inovação extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quorum constituído de metade mais um dos conselheiros.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 13 - Os suplentes dos membros do Conselho somente terão direito ao voto quando da ausência do respectivo titular.

Art. 14 - O plenário será presidido pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 15 - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 16 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 17 - A exceção das sessões solenes são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente. Neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 18 - O CMPC terá a seguinte organização:

- Presidência;
- Plenária;
- Secretaria Executiva;
- Câmaras Setoriais;
- Comissões.

Art. 19 - As deliberações do CMPC serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso e, serão assinados pelo (a) Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho serão registrados em ATA e as Deliberações ou Resoluções, serão publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 20 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 21 - O Presidente, Vice- Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e, desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03(três) dias de antecedência;

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 22 - As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que, reconhecidamente, contribuam com a cultura do Município.

Art.23 - As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

I – Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os conselheiros para a mesma finalidade

II – O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III – A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo único- a pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 24 - Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 25 – Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

Art. 26 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do CMPC.

Art. 27 - A reunião ordinária do CMPC terá sua duração de acordo com o tempo necessário até que seja apreciada toda a pauta da reunião. Caso seja necessário a mesma poderá ser interrompida, para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 28 - É facultado aos conselheiros, solicitar o reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 29 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 30 – Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado do CMPC:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMPC, bem como as matérias de sua competência e, na legislação de Cultura vigente;

II – baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal de Cultura;

III – aprovar a criação e dissolução de procedimentos e prazos de duração;

IV – eleger o Presidente e o Vice-presidente, o 1º Secretário, escolhendo-os dentre seus membros.

SEÇÃO III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art.31 - Compete ao Presidente do CMPC:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, e no caso de empate, o voto de qualidade;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Informar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo Tecnológica e Inovação os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário.
- X. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMPC.

Art.32 – Compete ao Vice-Presidente do CMPC:

- I. Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência ao Secretário executivo ou substituto legal dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art.33 – Aos membros do CMPC compete:

- I. Participar das reuniões para as quais tenham sido convocados e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. Requerer votação da matéria em regime de urgência;

- III. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de trabalhos;
- V. Apresentar moções ou preposições sobre assuntos de interesse da Cultura;
- VI. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- VIII. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- IX. Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
- X. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da cultura a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnológica e Inovação.
- XI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMPC.
- XII. Elaborar, aprovar seu Regimento Interno, bem como propor alterações neste documento, sempre que necessário.
- XIII. Definir os programas de âmbito municipal de cultura;
- XIV. Deliberar sobre recursos às entidades para os artistas e/ou grupos;
- XV. Examinar e sugerir alterações na legislação da Cultura em vigor.
- XVI. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;
- XVII. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art.34 – Ao Secretário (a) do Conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e se responsabilizando em mantê-las em ordem em sua gestão e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articulando-se com o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria do Conselho.
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho.
- V. Manter atualizado o cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das sanções do Conselho e Diretorias;
- VI. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- VII. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- VIII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

CAPITULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO – CÂMARAS TEMÁTICAS E COMISSÕES

Art. 35 – O CMPC poderá ter até sete (07) Câmaras Setoriais, as quais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: As Câmaras Setoriais, poderão, a qualquer tempo, solicitar parecer técnico e/ou assessoramento de profissionais da área e afins, como forma de alicerçar análise e fundamentação de processos e projetos à ela submetidos para apreciação.

Art. 36 – Sempre que necessário, serão constituídas Comissões para a realização de atividades específicas do CMPC, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único: As Comissões serão instituídas conforme a Lei 035/2023.

Art. 37 – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas a plenária do CMPC.

CAPÍTULO 1V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 38 - O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade

Art. 39 - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 40 – A dinâmica das sessões plenárias deve estar em conformidade com as disposições da Lei 035/2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Cabe ao CMPC convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política de cultura, no município de Laranjeiras do Sul.

Art. 42 - Consideram-se colaboradores do CMPC, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais (ONGs) especialistas, profissionais da administração pública e privada.

Art. 43 - Cabe a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Tecnológica e Inovação, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessário ao pleno funcionamento e representação do CMPC.

Art. 44 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados e, serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único – A cobertura e provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 45 - O CMPC arcará com as despesas de transportes, locomoção e alimentação dos Conselheiros titulares e suplentes quando de sua participação em reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho, que se realizarem fora dos limites do município.

§ 1º - Por ocasião da posse no CMPC e na realização das Conferências Municipais, serão convocadas titulares e suplentes.

Art. 46 - Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 47 - As atividades do CMPC serão suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente, dependendo da necessidade.

Art. 48 - No período de um ano, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMPC, para ajustes que se façam necessários.

Art. 49 - Os membros do CMPC devem zelar pela imagem e integridade do grupo, evitando-se críticas e exposições públicas que venham a denegrir a sua imagem. As discussões deverão se manter no âmbito das sessões.

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CMPC.

Art. 51 - Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Presidente do Conselho Municipal de Cultura